D E C R E T O
Nº 9505/2024

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião - CMDCA."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião, como previsto na Lei Complementar Municipal nº 3040/2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito estivesse.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de novembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO (CMDCA/SS)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CMDCA/SS, criado pela Lei Municipal n° 3040/2024, de 15 de março de 2024.

Art. 2º. O CMDCA/SS, funcionará em instalações fornecidas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA/SS, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA/SS, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dosconselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA/SS

Art. 3º. O CMDCA/SS, na forma do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 3040/2024, é composto de (16) dezesseis membros efetivos, sendo 08 (oito) representantes do governo e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do CMDCA/SS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 4º. Os representantes do governo junto ao CMDCA/SS serão indicados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários,

Chefes de Departamento ou servidores públicos preferencialmente com conhecimento e identificação com o público infanto juvenil e sua respectiva política de atendimento.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, meio ambiente, esportes, saúde, assistência social, governo, turismo e finanças.

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao CMDCA/SS vinculam a administração, não podendo ser revistos de ofício pelo Chefe do Executivo.

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do CMDCA/SS encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental, aplicação das sanções administrativas cabíveis e para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao CMDCA/SS está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA/SS deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o CMDCA/SS, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados pelo Chefe do Executivo Municipal atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis n.º 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) habilitadas conforme o artigo 13 da Lei Municipal nº 3040/2024.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/SS dar-se-á por intermédio de fórum próprio realizado entre as próprias OSCs que possuam o perfil acima indicado, convocado pelo CMDCA/SS.

§ 2º. A vaga no CMDCA/SS pertencerá à OSC escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

§ 3º. Para cada OSC escolhida a integrar o CMDCA/SS haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação no fórum a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do CMDCA/SS, não será permitido que as OSCs pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras OSCs interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único. As OSCs pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das OSCs eleitas para o CMDCA/SSserá de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição, conforme o art.17 da Lei Municipal nº 3040/2024.

Parágrafo único. A OSC que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, exceto em caso de autorização do Ministério Público.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/SS.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/SS será fiscalizado pelo Ministério Público, que deverá ser notificado com antecedência.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/SS serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das OSCs eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das OSCs que compõe o CMDCA/SS deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. São deveres dos membros do CMDCA/SS:

I. Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 3040/2024 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito.

II. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/SS, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III. Participar das Comissões Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV. Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI. Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e de direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infantojuvenil;

VII. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 14. Na forma do disposto no art. 20, da Lei Municipal nº 3040/2024, a OSC e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados e também quando:

I. For constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.13, deste Regimento Interno;

II. For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em OSC de atendimento, a suspensão cautelar dos dirigentes da OSC, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo Diploma Legal;

III. Será também cassado do CMDCA/SS o representante ou a OSC que for condenada por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A OSC ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho com vistas à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a OSC ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas das Comissões Setoriais, as quais estejam vinculados.

§ 3º. Perderá o mandato a OSC que, nas hipóteses dos parágrafos anteriores, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, ou venha a

ter seu registro junto ao CMDCA/SS suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela OSC que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado do fórum de escolha.

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, § 4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 30 (dias), para tomada das medidas cabíveis.

§ 5º. A cassação do mandato das OSCs integrantes do CMDCA/SS, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das OSCs e/ou dos representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pelo Plenária do CMDCA/SS.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA/SS, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do CMDCA/SS, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18. O CMDCA/SS, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 30, da Lei Municipal nº 3040/2024, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I. Elaborar a política municipal de atendimento de Direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II. Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento de Direitos da criança e do adolescente;

III. Promover, nos moldes do disposto no art. 86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infantojuvenil e as OSCs que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente"que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3040/2024, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV. Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V. Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação deles;

VI. Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção de Direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal

e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VII. Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata os arts. 31 a 45, da Lei Municipal nº 3040/2024 e art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais n.º 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII. Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das OSCs ligadas ao atendimento e a defesa de direitos da criança e do adolescente;

IX. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O CMDCA/SS integra a estrutura de governo do Município de São Sebastião, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo CMDCA/SS, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art. 227, *caput*, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O CMDCA/SS atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CMDCA/SS

Art. 19. O CMDCA/SS conta com a seguinte estrutura administrativa:

I. Plenária;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 20. A Plenária, órgão soberano do CMDCA/SS, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos, .

Art. 21. A Plenária se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 3040/2024 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do CMDCA/SS.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 22. O CMDCA/SS, será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

§ 1º. Para todos os cargos da Mesa Diretora será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da mesa diretora dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. O exercício da presidência do CMDCA/SS caberá, preferencialmente com alternância, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou o 1º Secretário ou o 2º Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do CMDCA/SS:

I. Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações da Plenária;

III. Distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os membros do CMDCA/SS;

IV. Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V. Assinar a correspondência oficial do CMDCA/SS;

VI. Representar o CMDCA/SS em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII. Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo OSCs ou representantes de OSCs com assento no CMDCA/SS;

VIII. Manter os demais membros do CMDCA/SS informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

IX. Participar, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA/SS, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

X. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do CMDCA/SS a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMDCA/SS a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, compete:

I. Manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das instituições governamentais e das OSCs que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;

II. Secretariar sessões do CMDCA/SS, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III. Despachar com o Presidente;

IV. Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V. Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI. Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDCA/SS, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII. Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII. Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

IX. Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenária quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X. Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

XI. Remeter para análise da Comissão de Registro, e posterior aprovação da Plenária, os pedidos de registro das OSCs e de programas desenvolvidos por OSCs e de instituições governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pela Plenária.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, assumirá como seu substituto legal, o 2º Secretário.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do CMDCA/SS, Comissões, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e, quando necessário, convidados com capacidade técnica para subsidiar o trabalho.

§ 1º. As Comissões serão compostas de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Relator e, no mínimo, mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. As Comissões apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática, encaminhando-as para a Secretaria do Conselho para arquivamento;

§ 3º. O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 4º. As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório para tratar de assuntos específicos, estabelecidas em resolução própria, na qual deverá constar a constituição e o funcionamento, suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 5º. As Comissões Permanentes terão regras internas de funcionamento a serem estabelecidas em resolução específica aprovada pela Plenária.

Art. 27. As Comissões atuarão, quando necessário, em consonância com os demais Conselhos Setoriais e de Políticas Públicas a fim de evitar propostas e pareceres conflitantes.

Art. 28. São 03 (três) as Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I. Comissão Permanente de Registro;

II. Comissão Permanente de Monitoramento e avaliação;

III. Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do FUMCAD, dada a sua natureza, deverá, obrigatoriamente, ter em sua composição ao menos um representante do setor de finanças públicas com assento no CMDCA/SS.

Art. 29. Compete à Comissão Permanente de Registro:

I. Discutir e emitir parecer sobre registro de OSC, inscrição e reavaliação de programas de instituições governamentais e não governamentais para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, submetendo-o a aprovação da Plenária;

II. Implementar instrumental específico para o desenvolvimento do trabalho da Comissão;

III. Realizar reuniões e visitas técnicas para a concessão e renovação do registro, quando necessário;

IV. Sistematizar e publicizar informações sobre registro de OSCs e/ou inscrição de programas governamentais e não governamentais;

V. Monitorar o vencimento dos registros e a reavaliação dos programas;

VI. Apontar as necessidades para o reordenamento das organizações da sociedade civil e dos órgãos da administração pública, de forma a atender os princípios e demais dispositivos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. Manter atualizadas as normatizações de sua competência, em consonância com a legislação estadual e federal da área, submetendo a aprovação da Plenária.

§ 1º. As ações da Comissão seguem as determinações contidas no Capítulo II, seção I da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções do CONANDA correspondentes ao tema.

§ 2º. O CMDCA/SS realizará periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, o recadastramento das OSCs e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 30. Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

I. Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em Plenária a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

II. Manter contato permanente com todas as OSCs com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do CMDCA/SS, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

III. Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

IV. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Analisar os relatórios de atividades e as prestações de contas, emitindo pareceres parciais e finais que possibilitem a avaliação de resultados e a identificação de eventuais distorções a serem corrigidas;

VI. Implementar instrumentais específicos para o desenvolvimento do trabalho da Comissão.

Parágrafo único. As ações da Comissão seguem as determinações contidas no Capítulo II, seção II da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nas resoluções do CONANDA correspondentes ao tema e, no que couber, na Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

Art. 31. Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD):

I. Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo, informando ao CMDCA/SS eventuais problemas detectados;

II. Apresentar ao CMDCA/SS propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

III. Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV. Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao CMDCA/SS, de acordo com a política estabelecida;

VI. Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

VII. Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII. Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo CMDCA/SS.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA/SS
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32. Na forma do disposto no art. 24, da Lei Municipal nº 3040/2024, o CMDCA/SS se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer presencialmente na sede do CMDCA/SS, ou de forma on-line ou de forma híbrida devendo, nestes casos, serem gravadas e devidamente arquivadas em local adequado;

§ 2º. As reuniões ordinárias serão realizadas sempre na 2ª (segunda) quinta-feira do mês, tendo início às 10:00 (dez) horas, podendo o dia da semana e horário serem alterados mediante decisão da Plenária, da qual deverá ser emitida e publicada a respectiva Resolução**;**

§ 3º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 4º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/SS será previamente comunicada aos membros;

§ 5º. A realização de reuniões do CMDCA/SS em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 6º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* mínimo de metade dos membros do CMDCA/SS;

§ 7º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/SS serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em Plenária apenas dos membros do CMDCA/SS e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, alémde familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

§ 2º. As atas destas reuniões não serão publicadas, permanecendo em arquivo próprio do Conselho.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada pelos presentes ou anuídas pelos membros que estiverem participando de forma remota. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CMDCA/SS, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros que participam da sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o CMDCA/SS continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter continuidade em nova data.

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões.

§ 1º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 2º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 3º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 4º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação de outros participantes que possam contribuir para deliberação a ser tomada, mediante inscrição perante a Presidência cada qual pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

§ 5º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em Plenária, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do CMDCA/SS participantes da sessão, presencialmente ou de forma remota, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

Parágrafo único. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38. A cada sessão do CMDCA/SS será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada ou anuída pelo Presidente e demais Conselheiros participantes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II
DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 39. As deliberações e resoluções do CMDCA/SS serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art. 8º, da Lei Municipal nº 3040/2024;

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA/SS onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 40. O CMDCA/SS realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infantojuvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal de Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMDCA/SS no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 41. Até o dia 01 de abril de cada ano, o CMDCA/SS, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I. Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infantojuvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II. Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados,zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III. Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização

das reuniões ordinárias, datas comemorativas à área infantojuvenil, conferência municipal de direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 40, § 2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o CMDCA/SScontará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II
DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 42. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o CMDCA/SS poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por instituições governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 43. Até o dia 30 de abril de cada ano o CMDCA/SS deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do CMDCA/SS, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art. 227, *caput* da Constituição Federal c/c art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o CMDCA/SS solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas.

CAPÍTULO XII
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE OSC INTEGRANTE

Art. 44. As denúncias de irregularidades devem ser apresentadas por escrito ao CMDCA/SS.

§ 1º. Quando o fato narrado, a juízo da autoridade superior de cada Poder ou entidade, não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada.

§ 2º. O processo de apuração será conduzido por comissão temporária composta de pelo menos 03 (três) representantes deliberados em Plenária, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 45. Da apuração poderá resultar:

I. Arquivamento da respectiva denúncia;

II. Cassação do mandato da OSC.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da apuração não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Plenária deste Conselho.

Art. 46. Não poderá participar de comissão de apuração: cônjuge, companheiro ou parente de dirigentes, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, bem como, pessoas com vínculos, de qualquer natureza, nos últimos 5 (cinco) anos com a referida OSC.

Art. 47. A comissão de apuração exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato, sendo suas reuniões e audiências de caráter reservado, e devidamente registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 48. O processo de apuração se desenvolve nas seguintes fases:

I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II. Abertura de processo administrativo específico pelo CMDCA/SS;

III. Instrução, defesa e emissão de parecer;

IV. Deliberação final em Plenária.

Art. 49. A instrução do processo de apuração obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 50. O representante legal da OSC será citado para comparecimento em audiência onde será colhido seu depoimento.

§ 1º. Na oportunidade da citação, será entregue a cópia da denúncia.

§ 2º. No caso de recusa em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 3º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para apresentar defesa.

§ 4º. Tomadas às declarações do representante legal a ele será dado prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar provas e arrolar testemunhas a serem ouvidas em sua defesa.

Art. 51. Na fase de instrução a comissão poderá promover tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 52. É assegurado ao representante legal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Parágrafo único. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 53. A intimação da OSC deverá ser efetuada no prazo mínimo de até 02 (dois) dias antes da data designada para o ato.

Parágrafo único. A intimação será feita na pessoa do representante legal ou de seu defensor, devendo ambos informar o endereço eletrônico (e-mail) onde serão encontrados para receber suas intimações, responsabilizando-se por sua manutenção e consulta.

Art. 54. As partes poderão arrolar até 02 (duas) testemunhas, cabendo à comissão determinar e informar data, hora e local de onde se dará o depoimento.

Art. 55. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, salvo pequenas anotações.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 56. A OSC será intimada por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa final escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo.

Art. 57. Considerar-se-á revel a OSC que, regularmente citada, não comparecer ao interrogatório ou não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 58. Apreciada a defesa, a comissão elaborará parecer minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O parecer será sempre conclusivo quanto ao arquivamento ou à cassação do mandato da OSC.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade da OSC, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 59. O parecer da comissão será remetido a Plenária do CMDCA/SS para julgamento e deliberação final.

Art. 60. A deliberação final será realizada mediante votação com a maioria simples.

Art. 61. Em caso de cassação do mandato da OSC, o CMDCA/SS emitirá resolução específica e dará ciência ao Ministério Público.

Art. 62. A substituição da OSC se dará conforme § 3º do art. 14 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do CMDCA/SS.

Art. 64. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CMDCA/SS.

Art. 65. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do CMDCA/SS e do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

São Sebastião, 14 de novembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito